

# CONSULTA



## **Revisão do Regulamento AECT (Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial)**

Esta consulta é uma iniciativa conjunta do Comité das Regiões, do Trio de Presidências do Conselho da União Europeia (Espanha-Bélgica-Hungria), da Comissão Europeia e do Programa Interact. Pretende recolher os pontos de vista dos Estados-Membros, dos AECT existentes ou em preparação, dos órgãos do poder regional e local e de outros implicados nos AECT, no âmbito da revisão do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 relativo aos AECT. A consulta foca principalmente os aspectos legislativos a melhorar ou modificar com vista à próxima revisão e tem igualmente em conta o valor acrescentado e o potencial deste instrumento jurídico. Foi iniciada em 3 de Maio de 2010 em Cáceres, Espanha, e publicada no portal do AECT do Comité das Regiões; as participações podiam ser apresentadas até 20 de Julho.

As contribuições serviram de base para a elaboração do parecer de iniciativa sobre a *Revisão do Regulamento AECT*, que o Comité das Regiões emitirá no início de 2011<sup>1</sup>, e para o subsequente trabalho legislativo das instituições. O Regulamento (CE) n.º 1082/2006 dispõe que, até 1 de Agosto de 2011, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a sua aplicação, bem como eventuais propostas de alteração.

---

<sup>1</sup>

CdR 100/2010, relator: Alberto Nuñez Feijoo (PPE-ES), presidente da Junta da Galiza.

**Agradecimentos:**

O CR deseja agradecer às equipas dos parceiros que participaram nesta consulta conjunta.

*Trio de Presidências da UE – Espanha-Bélgica-Hungria:*

Julián Talens Escartí, Representação Permanente de Espanha junto da UE

Estanislau Vidal-Folch de Balanzó, Representação Permanente de Espanha junto da UE

Barbara Boutriau, Representação Permanente da Bélgica junto da UE

Thierry Delaval, Representação Permanente da Bélgica junto da UE

Maarten Goris, Representação Permanente da Bélgica junto da UE

Dr. Gábor Sonkoly, Ministério da Administração Pública e da Justiça, República da Hungria

Dra. Katalin Fékéte, Ministério da Administração Pública e da Justiça, República da Hungria

Dra. Anna Kerékgyartó, Ministério da Administração Pública e da Justiça, República da Hungria

Gabriella Iglói, Representação Permanente da Hungria junto da UE

*Comissão Europeia:*

José Antonio Ruiz de Casas, DG Política Regional

Dirk Peters, DG Política Regional

*Interact:*

Elise Blais, ponto de contacto do Programa Interact em Viena

Os nossos agradecimentos a todos os participantes pela sua preciosa cooperação.

Para mais informações, consultar o portal do AECT do Comité das Regiões:

[www.cor.europa.eu/egtc](http://www.cor.europa.eu/egtc)

[egtc@cor.europa.eu](mailto:egtc@cor.europa.eu)

**Resumo das conclusões:**

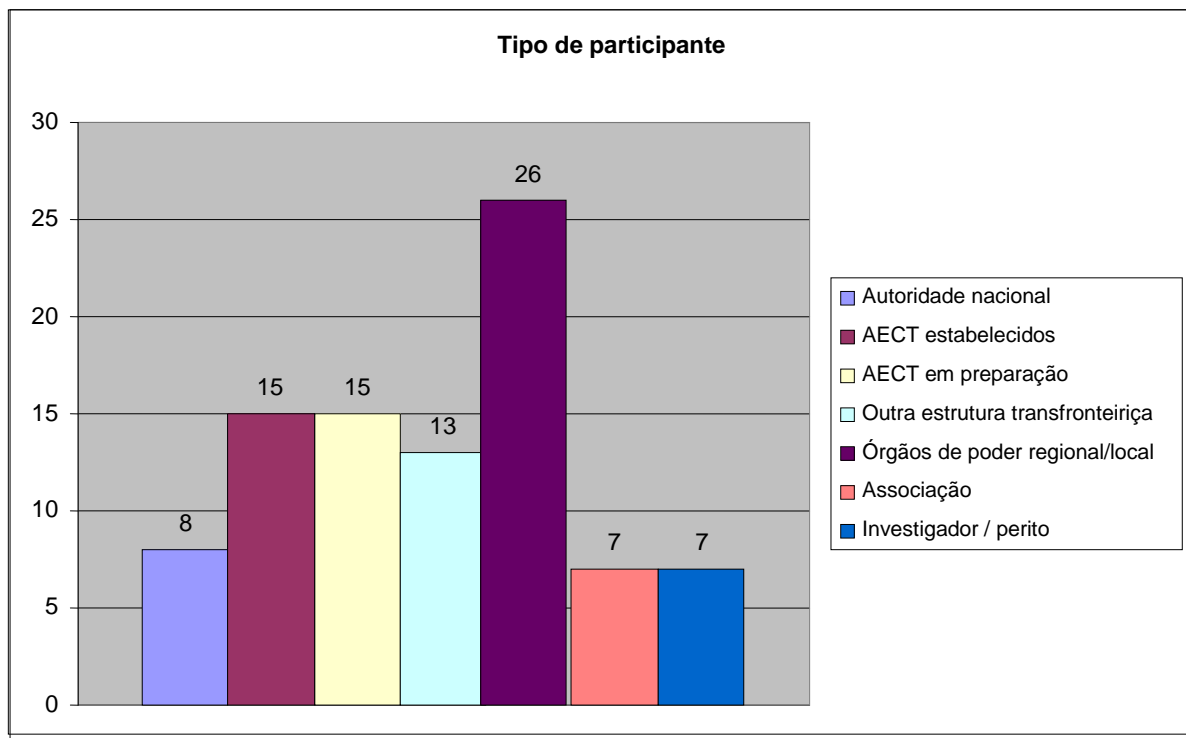
- A consulta foi objecto de considerável interesse. Das **91 contribuições recebidas**, 15 vieram de AECT já existentes (num total de 16 AECT actuais), tendo sido recebidas outras 15 de AECT que se encontram em preparação. **Participaram quase todas as partes interessadas ligadas aos AECT.**
- Os inquiridos consideram que **o regulamento precisa de ser modificado** e de se concentrar em tornar mais fácil o funcionamento dos AECT e em melhorar o modo como são estabelecidos.
- A principal questão jurídica diz respeito às **diferenças entre as legislações de cada Estado-Membro**. Isto tem a ver, nomeadamente, com os diferentes estatutos jurídicos dos AECT já existentes, decorrentes das decisões divergentes tomadas pelos Estados-Membros como parte do processo nacional de aplicação, tal como é permitido nos termos do Regulamento. Foram igualmente comunicadas dificuldades relativas à definição do conteúdo de convénios e estatutos e bem assim dos seus procedimentos de aprovação. Na generalidade, é necessária uma simplificação dos procedimentos.
- É necessário garantir **informação, comunicação e assistência técnica** a nível europeu e nacional. Os inquiridos são a favor de uma estrutura europeia e apoiam a ligação em rede, a comunicação e o apoio disponibilizados pelo CR.
- A maior parte dos inquiridos chamou a atenção para a necessidade de os AECT recrutarem o seu próprio **peçoal** e identificarem qual a legislação aplicável. A questão do pessoal é uma das principais preocupações jurídicas.
- A maior parte dos inquiridos é a favorável à **participação de entidades privadas** em AECT, mas apenas em condições específicas.
- A questão da participação de **países terceiros** revela uma profunda divergência entre a posição dos Estados-Membros, que consideram que essa participação deve ser limitada, e a das outras entidades interessadas (AECT, órgãos do poder local e regional, associações e peritos), que são a favor da revisão da regra actual e da introdução de disposições menos rigorosas.
- - A maior parte dos é favorável ao facto de os AECT actuarem como **autoridade de gestão** e secretariado técnico conjunto, pois isso é a expressão do princípio da subsidiariedade. Algumas autoridades nacionais têm relutância em delegar a gestão de programas. São muitas as vantagens de utilizar AECT para executar projectos de cooperação territorial europeia (CTE); o principal problema, porém, diz respeito à elegibilidade dos AECT.
- As funções dos AECT incluem uma vasta gama de actividades. Na prática, os AECT ou assumem o papel de estruturas de coordenação política e de cooperação ou actuam como novos níveis de governação.
- Os inquiridos consideram que o AECT é o principal instrumento jurídico da UE para a **coesão territorial**. É também um laboratório para a **governação a vários níveis**, criando um canal de comunicação a dois níveis e actuando através de uma abordagem «da base para o topo». Pode eventualmente actuar como mediador para a resolução de diversas questões fronteiriças.

## 1. Participação

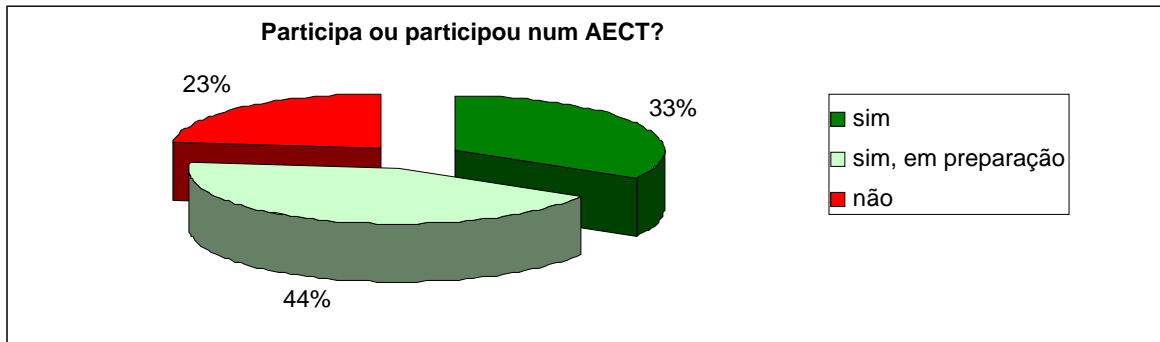
O Comité das Regiões recebeu 91 contribuições, o que prova que o AECT desperta grande interesse, sendo muito elevada a representatividade dos dados compilados. Participaram praticamente todas as entidades efectivamente implicadas nos AECT.

As contribuições distribuem-se da seguinte forma:

- 15 AECT estabelecidos, dos 16 já existentes.
- 15 AECT em fase de estabelecimento.
- 13 estruturas transfronteiriças de outros tipos (na sua maioria, eurorregiões).
- 26 órgãos do poder local e regional.
- 8 governos nacionais (7 Estados-Membros e a Suíça).
- 7 associações, incluindo a Associação Europeia de Regiões Fronteiriças, a Assembleia de Regiões da Europa, a Mission Operationnelle Transfrontalière [Missão Operacional Transfronteiriça] e o Central European Service for Cross Border initiatives [Serviço Central Europeu para Iniciativas Transfronteiriças].
- 7 contribuições de peritos e entidades interessadas, incluindo o programa Interact.



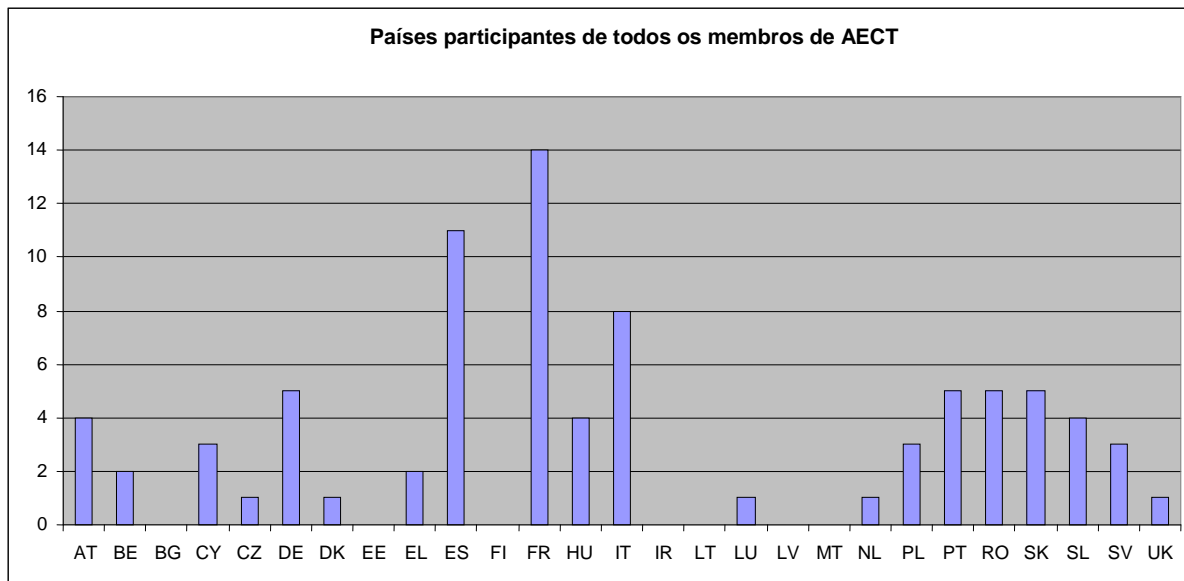
**Quadro 1:** Discriminação dos participantes na consulta.



**Quadro 2:** Entre os inquiridos, percentagem de estruturas transfronteiriças, inter-regionais e transnacionais que participam em AECT.

O âmbito geográfico das participações abrange, directa ou indirectamente, 23 Estados-Membros. A Bulgária, a Irlanda, a Letónia e Malta não são referidas explicitamente, embora não esteja excluída a participação de entidades destes países através das associações. A participação é mais elevada nos Estados onde existem AECT.

Os AECT estabelecidos ou em fase de estabelecimento que responderam envolvem 20 Estados-Membros. A Bulgária<sup>2</sup>, a Estónia, a Finlândia, a Irlanda, a Letónia, a Lituânia e Malta não declaram participar em nenhum AECT. Os países com maior número de inquiridos ligados a AECT ou a AECT em fase de estabelecimento são a França (14), a Itália (11) e a Espanha (8).



**Quadro 3:** Nacionalidade dos parceiros dos AECT.

No que respeita a países terceiros, há um AECT em fase de estabelecimento que tem parceiros croatas e outro que tem parceiros ucranianos; há uma eurorregião que tem parceiros noruegueses e um euro-distrito que tem parceiros suíços; o governo da Suíça contribuiu directamente; um cantão suíço e uma região croata também deram a sua contribuição; um dos peritos é suíço.

<sup>2</sup> O CR dispõe de informação relativa a 2 projectos de AECT com participação búlgara. Esses projectos não contribuíram para a presente consulta.

Ao todo, a participação efectiva é superior aos números acima referidos, tendo em consideração que algumas estruturas compilaram a sua contribuição com base nas contribuições dos seus próprios parceiros e entidades envolvidas (caso do Interact, com cerca de 30 organizações participantes).

## **2. Estrutura da consulta**

A consulta tem perguntas de carácter quantitativo e qualitativo referentes aos seguintes aspectos:

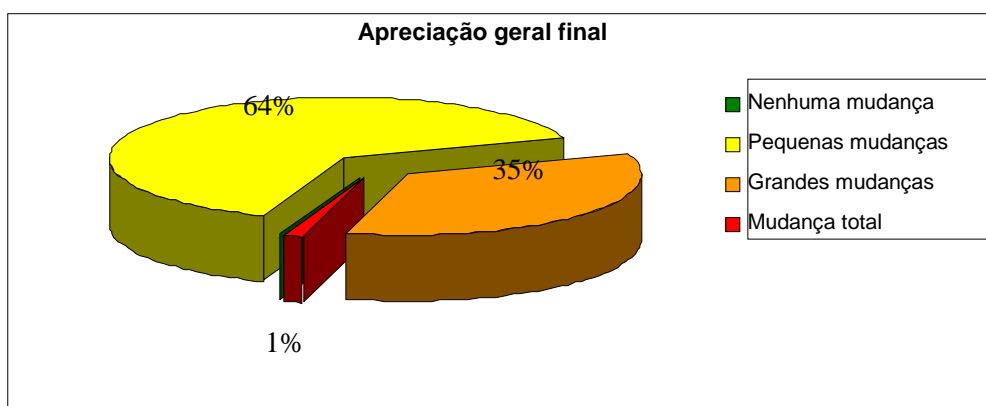
- Aspectos jurídicos relacionados com os AECT, incluindo o Regulamento (CE) n.º 1082/2006 e a sua aplicação pelos Estados-Membros. Sugestões de natureza jurídica e política para melhorar o AECT.
- O AECT e a cooperação territorial europeia.
- Experiência com o AECT, tarefas realizadas, obstáculos encontrados e evolução futura.
- O papel do AECT na integração europeia.

Alguns participantes apresentaram posições escritas. O seu conteúdo foi integrado nos aspectos qualitativos da consulta, mas não nas estatísticas quantitativas.

### 3. Aspectos jurídicos

#### ➤ **Apreciação geral**

Nenhum dos inquiridos considerou que não era necessária «nenhuma mudança». 64% dos inquiridos consideraram que o Regulamento (CE) n.º 1082/2006 necessita de «pequenas mudanças» e os restantes pensam que essas mudanças deverão ser «grandes» (35%) ou «totais» (1%), na maior parte dos casos porque há um ou dois pontos principais que os preocupam. A opinião transmitida em diversas reuniões, posições escritas e questionários é que são necessárias mudanças para facilitar o funcionamento e melhorar o AECT, mas que essas mudanças não devem afectar os aspectos essenciais e que o trabalho até agora levado a cabo pelos diferentes AECT e Estados-Membros não pode ser interrompido neste momento por mudanças radicais na legislação.

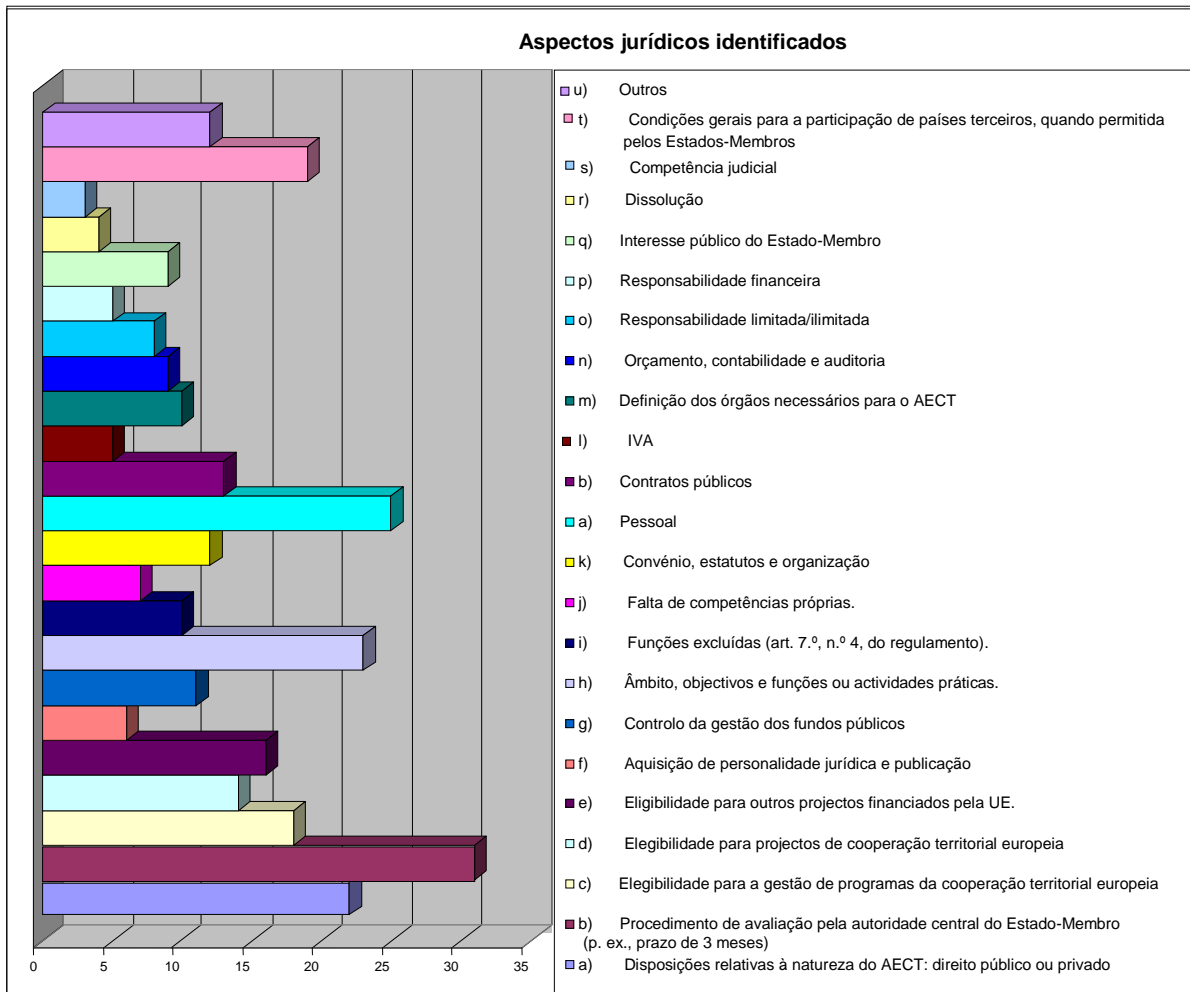


**Quadro 4:** Avaliação pelos inquiridos do tipo de mudanças que é necessário efectuar no quadro legislativo do AECT.

#### ➤ **Principais aspectos jurídicos identificados**

Os principais aspectos jurídicos identificados como problemáticos têm a ver com as diferenças entre as legislações dos Estados-Membros, a que se seguem questões ligadas à legislação aplicável (sobretudo a regra do país onde está estabelecido o AECT, que rege o pessoal, os contratos públicos e o IVA), ao procedimento necessário para o estabelecimento de um AECT, ao convénio e estatutos e à participação de entidades de países terceiros (ver anexo, fig. 1).





**Quadro 5:** Principais aspectos jurídicos identificados como problemáticos no Regulamento (CE) n.º 1082/2006.

As normas do direito aplicável estabelecidas no artigo 2.º do Regulamento dão preferência à lei do país onde está estabelecido o AECT. Tal facto gera problemas quando esta legislação é aplicada a pessoal de outros países, a contratos públicos efectuados noutros países e, em certa medida, às obrigações fiscais do AECT.

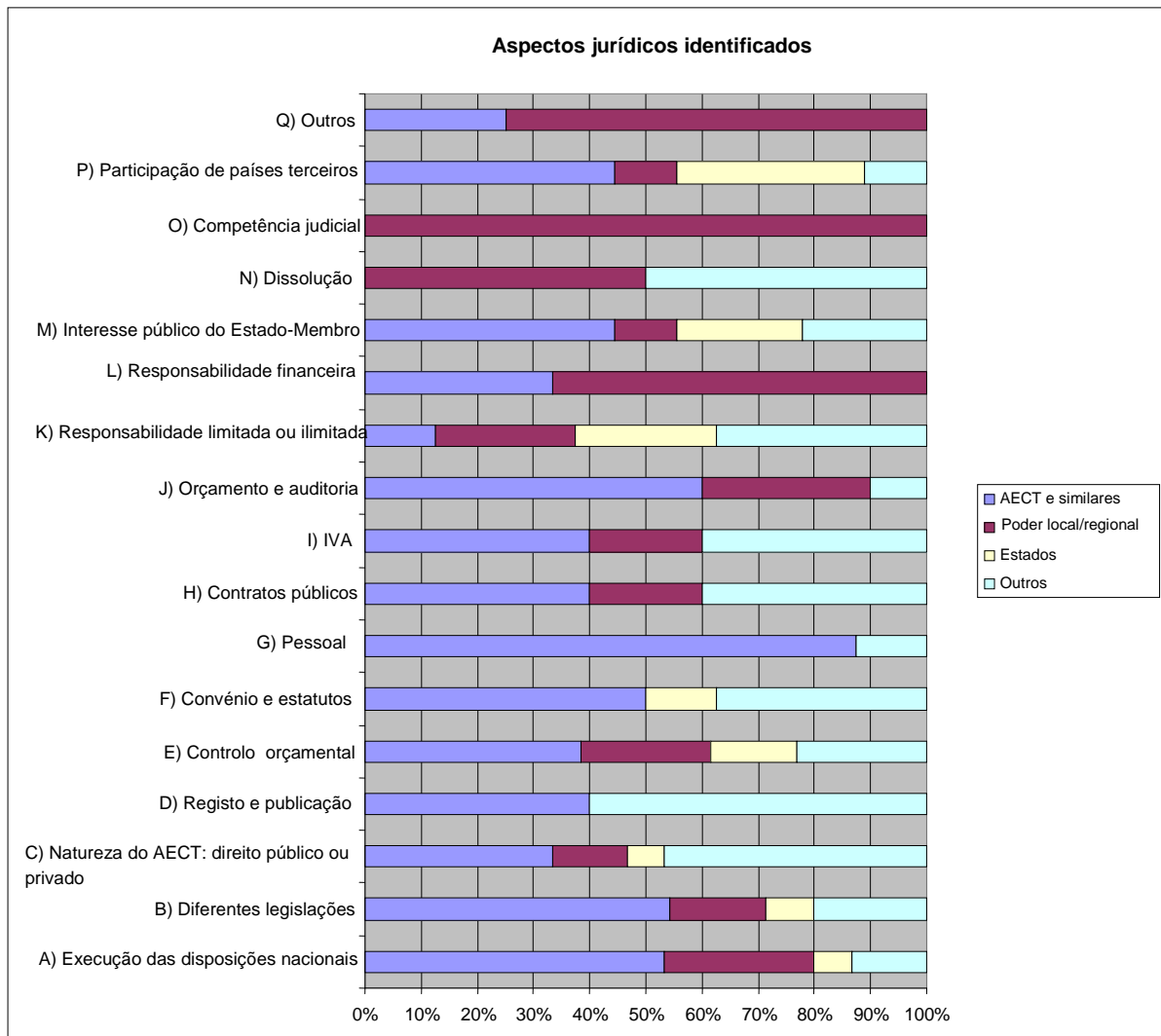
O facto de o Regulamento permitir que os Estados-Membros tomem decisões diferentes no processo de execução nacional conduziu a diferenças de estatuto jurídico (direito público ou privado, responsabilidade limitada ou ilimitada); por isso, em dois Estados vizinhos, o regime pode ser radicalmente diferente: os AECT eslovenos são entidades de direito privado, os italianos são entidades de direito público; a República Checa não autoriza AECT com responsabilidade limitada, mas a Polónia rejeita a responsabilidade ilimitada; a França considera que os AECT são «syndicats mixtes» nos termos da legislação francesa, pelo que, na prática, todos os AECT estabelecidos com parceiros franceses têm de estar estabelecidos em França. Os AECT italianos não duram indefinidamente.

A maior parte dos AECT, estruturas transfronteiriças, órgãos do poder local e regional e associações insistem na necessidade de harmonizar regulamentos nacionais, quer exigindo uma coordenação ex ante entre Estados vizinhos, quer restringindo as opções facultadas aos Estados pelo regulamento.

Muitos inquiridos têm dificuldade em definir o que deve ser incluído no convénio e nos estatutos e consideram que há repetições desnecessárias. Alguns fazem notar que o processo deveria ser simplificado no que respeita a mudanças nos estatutos, à incorporação de novos membros no AECT e à criação de um AECT com base numa estrutura de cooperação anterior. Por último, deveriam ser aditadas disposições referentes à dissolução e ao encerramento da actividade do AECT.

O AECT tem de ser autorizado pelos países nele envolvidos e há um procedimento para esta autorização. Os inquiridos realçam que o prazo de três meses raramente é respeitado e que não há uma definição clara de «interesse nacional» do Estado-Membro, o que pode levar a proibições arbitrárias do estabelecimento de um AECT.

No que diz respeito à implementação do AECT pelos Estados-Membros, os inquiridos voltam a chamar a atenção para a falta de harmonização entre as legislações nacionais; os procedimentos internos para a aprovação pelas administrações nacionais também podem constituir um forte entrave, pois envolvem por vezes vários ministérios e consultas entre Estados, o que leva a que o prazo de três meses muito raramente seja respeitado.



**Quadro 6:** Discriminação dos aspectos jurídicos identificados no regulamento, por tipo de inquirido.

As soluções propostas para o processo de autorização consistem principalmente na alteração do regulamento no sentido de assegurar a comunicação entre países, a fim de que as instâncias responsáveis pela concessão de autorização nos Estados-Membros cheguem a acordo sobre bases comuns de aprovação, ouvidos também os parceiros do AECT. Outras alterações propostas prendem-se com a natureza vinculativa do prazo de três meses, incluindo a autorização tácita, e com a possibilidade de contestação a nível da UE. Por último, o conceito de «interesse nacional» pode ser definido com base na jurisprudência já existente. Foi sugerido incluir a possibilidade de recorrer da decisão de não autorização junto da Comissão Europeia ou do Tribunal de Justiça Europeu.

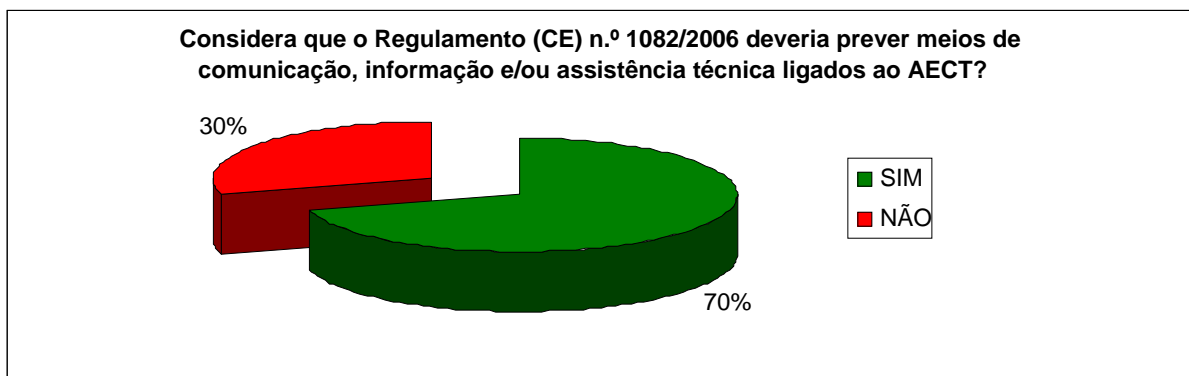
Algumas contribuições sugerem que a Comissão Europeia e o Comité das Regiões definam como deverão ser notificados da criação de novos AECT. No que se refere à publicação no Jornal Oficial da UE, registaram-se alguns pedidos de esclarecimentos, alguma discordância relativamente ao facto de a publicação ser feita neste momento na série S e uma sugestão no sentido da publicação dos documentos completos, para serem traduzidos e servirem de modelo a outras acções de criação.

De um ponto de vista prático, os inquiridos queixam-se dos atrasos na aplicação do regulamento, põem em destaque a falta de conhecimentos e de sensibilização relativos aos AECT nas administrações públicas (nas autoridades nacionais e mesmo na própria Comissão Europeia), problemas de elegibilidade para projectos (ver ponto 4) e, em alguns casos, de vontade política para confiar no AECT como instrumento de subsidiariedade.

As diferenças entre as disposições constitucionais dos Estados-Membros geram problemas relacionados com as diferentes competências que podem ter os diferentes níveis de governo. O princípio da governação a vários níveis e a flexibilidade do AECT podem eventualmente resolver este problema, mas alguns inquiridos solicitam procedimentos de adaptação mais fáceis quando há mudanças nas competências da administração de um Estado-Membro e já existe o AECT .

#### ➤ Estruturas de comunicação, consultoria e apoio para o AECT

Para além dos Estados-Membros, a maioria dos inquiridos (70%) afirma que é necessária uma estrutura de comunicação e assistência técnica a nível europeu. Os inquiridos puseram também em destaque o papel desempenhado pelo grupo de peritos do Comité das Regiões e a importância de imprimir dinamismo à rede de AECT.



**Quadro 7:** Aspectos jurídicos. Necessidade de medidas de comunicação, informação e/ou assistência técnica.

A estrutura de comunicação e assistência técnica poderá ser uma plataforma ou um órgão de promoção de um melhor conhecimento dos instrumentos jurídicos e da ligação em rede. Alguns inquiridos sugerem igualmente que se actue a nível nacional através dos órgãos responsáveis pela gestão dos programas de cooperação territorial. Uma das vantagens deste órgão consultivo seria a unificação de critérios para os diferentes procedimentos. Muitos dos aspectos salientados para este órgão consultivo são já abrangidos pelo CR e pelo Interact e pelas associações nos seus diferentes domínios.

Foi solicitado ao CR que prossiga o desenvolvimento do «registo dos AECT», continue a acompanhar os procedimentos e forneça documentos como sejam projectos de convénios e estatutos.

A informação também parece ser um aspecto importante, em parte devido à complexidade do estabelecimento de um AECT. Foi sugerida a realização de uma reunião entre as autoridades nacionais responsáveis pela autorização dos AECT. Os peritos sugeriram que se realize uma reunião de gestores de AECT em Bruxelas para intercâmbio de práticas e informações.

Uma sugestão de um dos inquiridos prende-se com a utilização da Internet para criar uma rede em linha que apoie e melhore o intercâmbio de práticas (p. ex., o sítio web do URBACT). Aqui poder-se-á incluir a utilização de boletins informativos e um serviço de assistência, podendo igualmente ser útil a organização de seminários e de cursos de formação para o pessoal.

4 em 5 Estados-Membros que responderam não concordam com a necessidade de estruturas adicionais ou da referência no regulamento. Algumas vozes críticas (30%) afirmam que não são necessárias mais informação e medidas de assistência técnica, na maior parte dos casos porque já existem muitas instituições que fornecem comunicação, informação e/ou assistência técnica para fins de cooperação transfronteiriça (nomeadamente, o MOT, o Secretariado-Geral do Benelux, o IEAP, etc.) e porque deve manter-se o enfoque nos objectivos da cooperação e nas funções.

#### ➤ **Pessoal**

As questões relativas ao pessoal são uma das preocupações importantes abordadas pelos inquiridos. É o segundo aspecto jurídico mais apontado como dúvida ou dificuldade no regulamento e o terceiro aspecto jurídico mais apontado como dúvida ou dificuldade acerca da execução pelos Estados-Membros. No entanto, as opiniões dividem-se e 53% dos inquiridos consideram que o Regulamento devia incluir disposições detalhadas relativas ao pessoal. 3 Estados-Membros não concordam com esta ideia e os outros 4 não responderam. As associações manifestaram-se a favor.



**Quadro 8:** Aspectos jurídicos. Disposições relativas ao pessoal dos AECT.

As questões levantadas e as reclamações de alteração do regulamento prendem-se sobretudo com a necessidade de os AECT terem o seu próprio pessoal (evitando todo o pessoal destacado por autoridades públicas) e com qual a legislação que lhes deve ser aplicável.

É considerável o debate a este propósito e sobre as condições de recrutamento. Os inquiridos apontam sobretudo o risco de diferenças entre disposições relativas a aposentação, salário, protecção social, regime fiscal para pessoal de diferentes países em comparação com as legislações nacionais. Igualmente problemáticos são a possibilidade de destacar pessoal dos parceiros para o AECT e os direitos deste pessoal. A fim de evitar que as condições de recrutamento sejam comprometidas, alguns inquiridos sugerem que se inclua no regulamento a opção de aplicar a legislação do lugar onde o pessoal desempenha as suas funções (legislação nacional), em vez da legislação do lugar onde o AECT tem a sua sede ou da legislação do país de origem do pessoal, no caso de o pessoal se deslocar de um país envolvido no AECT que seja diferente do país onde este está sediado. Isso evitará também a vantagem que a regra actual dá a alguns países. Outro inquirido sugere que se deixe o pessoal escolher qual a legislação nacional que deseja que seja aplicada às suas obrigações em matéria de segurança social.

Alguns inquiridos opõem-se à introdução de regras excessivamente específicas no regulamento. Sugerem que sejam os estatutos do AECT a determinar as condições e regras respeitantes ao pessoal.

Os inquiridos sublinham igualmente a necessidade de o pessoal ter habilitações profissionais adequadas e competências linguísticas; o regulamento deverá incluir regras que levem em conta as diferenças entre os sistemas de formação nacionais.

Segundo um perito, a questão do pessoal dos AECT deve ser incluída nas orientações de gestão financeira dos projectos de cooperação territorial.

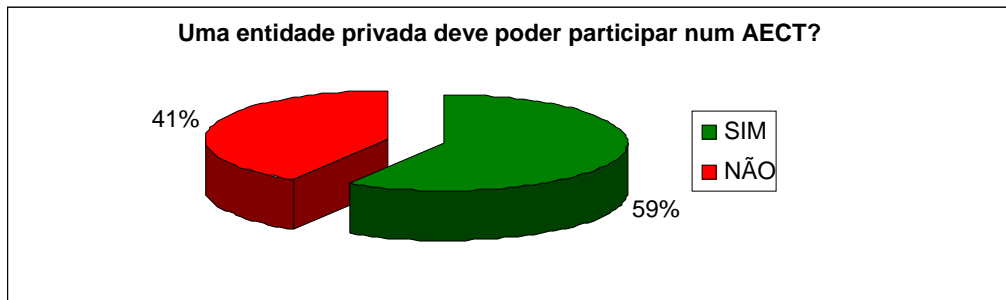
Alguns inquiridos sugerem que se crie um estatuto específico para o pessoal, semelhante ao Estatuto dos Funcionários da União Europeia, ou um estatuto internacional como o do Consórcio Europeu para uma Infra-estrutura de Investigação<sup>3</sup>.

### ➤ **Participação de entidades privadas**

As opiniões dividem-se: a maioria dos inquiridos (59%, mas só 1 Estado-Membro) é a favor, mas uma minoria numerosa (41%, incluindo 4 Estados-Membros) considera que um AECT deve estar limitado às autoridades públicas, pelo que as entidades privadas não deveriam participar em AECT.

---

<sup>3</sup> ERIC, criado pelo Regulamento (CE) n.º 723/2009 do Conselho.  
Sítio web: [http://ec.europa.eu/research/infrastructures/index\\_en.cfm?pg=eric](http://ec.europa.eu/research/infrastructures/index_en.cfm?pg=eric).



**Quadro 9:** Aspectos jurídicos. Participação de entidades privadas em AECT.

Os que são a favor sugerem que as entidades privadas devem poder participar, mas apenas em condições específicas, nomeadamente:

- se estiverem sujeitas às regras do direito público;
- se não tiverem fins lucrativos;
- se constituírem uma parceria público-privada ou tiverem como objectivo um interesse geral na gestão de serviços públicos, investigação, ambiente, emprego, TIC, transportes, saúde, serviços sociais ou educação;
- em AECT com funções em áreas em que a entidade privada desenvolve actividade e/ou para empresas privadas que operem no território abrangido pelo AECT;
- quando possam dar um contributo de relevo ao desenvolvimento da cooperação transfronteiriça;
- se o AECT a que estão associadas não for elegível para gerir um programa de cooperação territorial;
- apenas em AECT cuja actividade tenha um objecto que seja mais fácil de atingir com essa participação, definidas as regras financeiras;
- o AECT deve ter um regime jurídico distinto, com condições especiais para entidades privadas.

Alguns inquiridos sublinham que, em certos casos, é necessária a parceria com organizações de direito privado. As entidades privadas que desempenham obrigações de serviço público sujeitas a regras em matéria de contratos públicos ou as que têm por objectivo o interesse público, a segurança social, cuidados de saúde e serviços de saúde poderão fornecer valiosos conhecimentos especializados e contribuir para uma situação financeira sustentável. Além disso, sem esses parceiros, seria muito difícil desenvolver uma cooperação transfronteiriça no domínio da saúde. Acresce que os principais intervenientes regionais (sectores privado, público, do voluntariado) deverão ser associados tendo em vista incentivar e maximizar um desenvolvimento continuado.

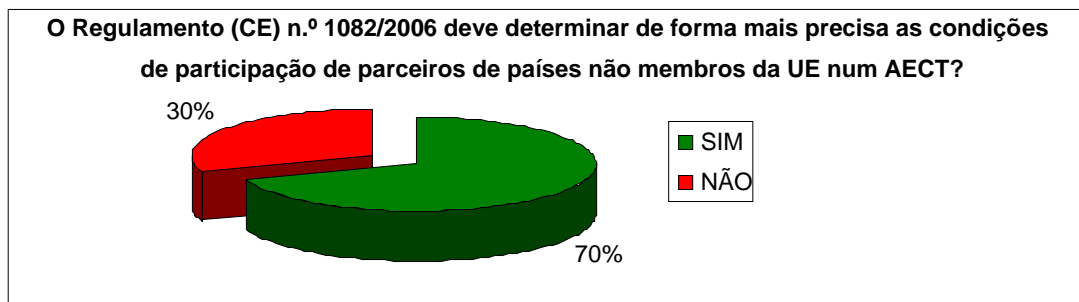
Os argumentos contra a participação de intervenientes e entidades privadas em AECT invocam o facto de já haver instrumentos da UE (p. ex., o Agrupamento Europeu de Interesse Económico (AEIE)) para a cooperação entre entidades públicas e privadas. Assim, as entidades privadas não terão necessidade de um regulamento da UE; além disso, o Regulamento relativo aos AECT diz explicitamente que não vem substituir os instrumentos da UE já existentes.

Um perito sugere que «pólos de competitividade, agências de desenvolvimento económico e algumas associações representativas estabelecidas no território em questão deverão ser membros *de jure* do AECT, mas sem terem direito de voto».

Uma voz crítica de um órgão do poder local e regional afirma que as entidades deverão ser autorizadas a participar em AECT independentemente do seu estatuto; o enfoque deverá ser antes colocado no lugar de funcionamento, na dimensão (PME) ou no orçamento.

➤ **Participação de entidades de países terceiros**

Há posições divergentes quanto à questão da participação de países terceiros. Muito embora 70% dos inquiridos sejam decididamente a favor de uma revisão da regra actual a favor de disposições menos rigorosas, os Estados-Membros entendem que se deve excluir a participação de entidades de países terceiros. Por outro lado, as contribuições da Suíça e da Croácia demonstram que estes países estão interessados em participar nos AECT. As associações são a favor.



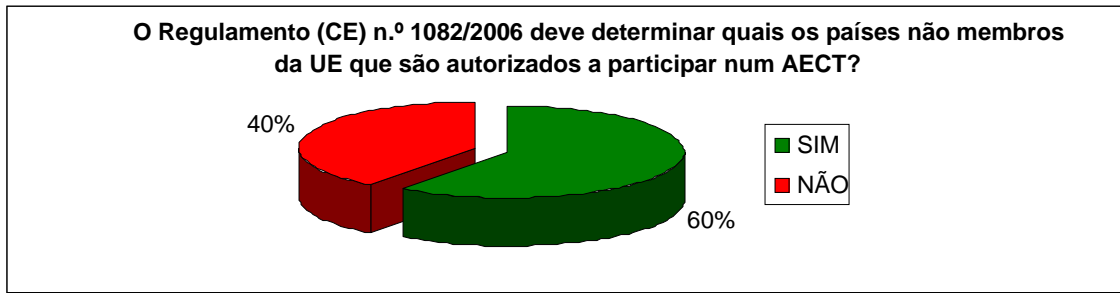
**Quadro 10:** Aspectos jurídicos. Participação de entidades de países não membros da UE num AECT.

Os que são a favor da revisão do regulamento sugerem a introdução de regras diferentes. A primeira medida consiste em permitir a existência de AECT «bilaterais» entre entidades de um Estado-Membro e de um país não membro da UE, especialmente se houver continuidade territorial. Outras sugestões incluem a introdução de uma cláusula que permita a participação de todos os países que possam tomar parte nos programas da UE, que permita a participação de beneficiários de fundos de pré-adesão, que defina as regras em matéria de continuidade territorial incluindo o Mar Mediterrâneo e a política de vizinhança, o AECT deverá ser incluído nos acordos de cooperação e associação celebrados pela UE no quadro da política de vizinhança. Por último, os instrumentos I EVP e IPA deveriam ser coordenados com o FEDER e outros regulamentos relativos aos fundos estruturais.

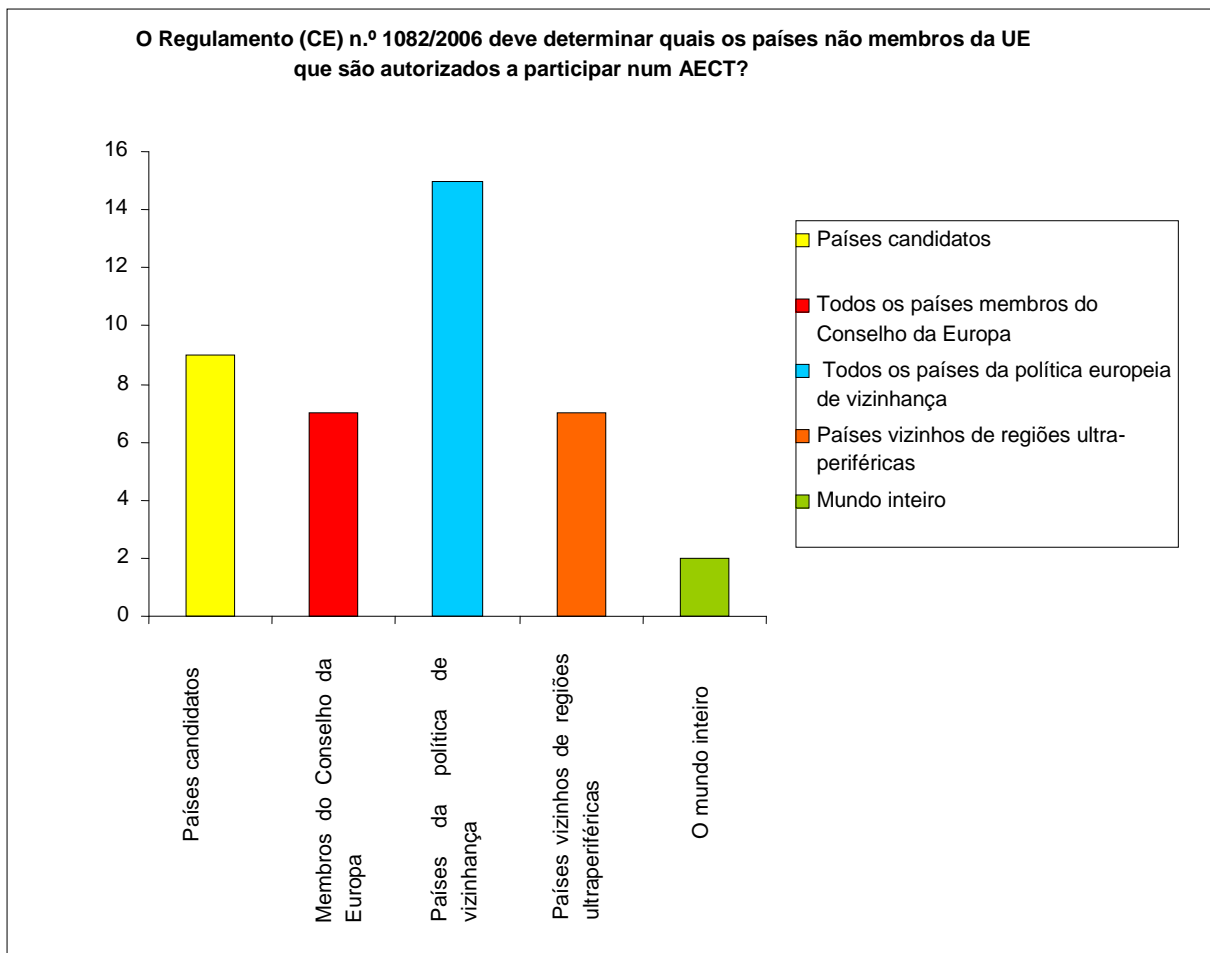
Um dos Estados-Membros alerta para o facto de o direito da UE não ser aplicável a países terceiros e vê nisso um importante obstáculo. Outra questão foi levantada por um órgão do poder regional e local, que solicitou a imposição de uma limitação a países terceiros com défice democrático.

Uma sugestão refere a elaboração de uma lista dos países terceiros que podem participar em AECT (p. ex., para países que sejam signatários da Convenção-Quadro de Madrid dever-se-ia considerar a simplificação dos critérios de avaliação), ou a limitação da participação a países candidatos ou potenciais candidatos à UE, ou eventualmente a países com acordos de associação. Os AECT mediterrânicos estão particularmente decididos a intervir activamente na política euromediterrânica. Os AECT que não abarcam fronteiras nacionais estão também interessados em participar activamente na política de vizinhança.

Os órgãos do poder local e regional põem em destaque a necessidade de se especificar no regulamento que todos os países membros do Conselho da Europa deveriam ser autorizados a participar, devido à sua grande experiência no domínio da cooperação transfronteiriça.



**Quadro 11:** Aspectos jurídicos. Determinação de que países não membros da UE podem participar num AECT.



**Quadro 12:** Aspectos jurídicos. Participação de países não membros da UE. Se o Regulamento (CE) n.º 1082/2006 determinasse que países não membros da UE são autorizados a participar num AECT, queira indicar quais. Várias respostas possíveis.



#### 4. O AECT e a cooperação territorial europeia

O artigo 7.º do regulamento dispõe que o AECT pode ser a autoridade de gestão de programas de CTE, executar projectos de CTE ou projectos financiados por outros programas da UE ou simplesmente executar outras actividades de cooperação territorial.

No que diz respeito à execução de programas, a maior parte dos inquiridos reage de forma muito positiva ao facto de o AECT poder ser autoridade de gestão e secretariado técnico conjunto, como expressão do princípio da subsidiariedade. O princípio da subsidiariedade reforça o papel dos programas de execução do AECT e o AECT permite uma abordagem estratégica na execução das diferentes acções. As principais desvantagens são o facto de um AECT de grandes dimensões poder ser mais rígido na tomada de decisões, as dúvidas acerca das relações entre o secretariado técnico conjunto e o AECT enquanto autoridade de gestão, e a necessidade de dispor de mecanismos que evitem conflitos de interesses quando o AECT é simultaneamente autoridade de gestão e parceiro nos projectos.

Alguns AECT, nomeadamente em Estados-Membros de grande dimensão, salientam que algumas autoridades nacionais só dificilmente aceitam delegar a gestão do programa. Na fronteira entre Espanha e Portugal foram criados vários AECT com objectivos semelhantes e deveriam ser tomadas medidas para os incentivar a, pelo menos, estabelecer um acordo para a gestão do programa.

No que se refere à execução de projectos de CTE, alguns inquiridos alertam para o facto de que o AECT é eficiente do ponto de vista económico em termos de burocracia e recursos quando é concebido para gerir vários projectos ou projectos de grandes dimensões. São muitas as vantagens referidas, tais como uma abordagem estratégica que integre acções no âmbito de uma política comum, o intercâmbio de informações, comunicação e melhores práticas, a permanência e continuidade da estrutura, decisões juridicamente vinculativas e compromissos dos parceiros a longo prazo, participação na tomada de decisões e sensação de apropriação, transparência e visibilidade da estrutura, eficiência na utilização dos dinheiros públicos, maior facilidade na celebração de contratos, orçamentação e contratação de pessoal e aplicação do princípio da subsidiariedade.

As reacções são semelhantes quando se trata da execução de outros projectos financiados pela UE.

O principal problema tem a ver com a elegibilidade do AECT: em primeiro lugar, os AECT deparam com problemas quando apresentam propostas a diferentes programas de CTE, porque alguns dos seus parceiros não são elegíveis (caso das Ilhas Baleares, que não são elegíveis para a cooperação transfronteiras devido ao limite de 150 km de distância da costa estabelecido para territórios insulares<sup>4</sup>). Em segundo lugar, muitos inquiridos destacam que o AECT deveria ser elegível e reconhecido como uma parceria total em todos os programas da UE se os parceiros do AECT satisfizerem os requisitos do convite à apresentação de propostas. Todos os serviços da Comissão deveriam ter conhecimento da existência do AECT e incluí-lo explicitamente nos seus convites à apresentação de propostas.

4

O novo Título XVII do Tratado de Lisboa consagra a noção de regiões fronteiriças. Alguns comentadores afirmam que este é um objectivo e não um conceito geográfico, seguindo o exemplo das eurorregiões, por isso o limite relativo à distância devia ser flexível no caso das ilhas.

A CTE não resolve os problemas relacionados com a disparidade legislativa entre Estados-Membros. Alguns inquiridos referiram os problemas com acordos tripartidos e ainda o facto de o limite máximo de 150 km para as ilhas poderem participar na cooperação transfronteiriça excluir territórios que deveriam participar nessa cooperação. O procedimento para a criação de AECT tem de ser simplificado; de outro modo, muitos AECT não conseguirão executar projectos a curto prazo.

O AECT foi criado demasiado tarde para gerir programas no âmbito do actual período de programação. Para o período 2014-2020, serão criados mais AECT e será necessário integrá-los no sistema. Será necessário melhorar a coordenação entre os diferentes regulamentos (FEDER, IPA e IEVP), por forma a facilitar a gestão de diferentes projectos transfronteiras da responsabilidade dos AECT.

No que respeita à preferência por AECT na área da cooperação territorial e outros programas, as opiniões dividem-se. O facto de não haver nenhuma preferência pode desanimar os parceiros dos AECT, mas outros inquiridos recordam que os AECT se formam apenas numa base voluntária. Alguns exigem um bónus no co-financiamento, que deveria ser incluído no orçamento da UE, mas outros são contra esta ideia. Há algumas propostas de um apoio subsidiário para os AECT, como seja a ajuda ao processo de estabelecimento, financiamento especial para projectos-piloto ou formação específica para o pessoal.

Entre os participantes, há algumas regiões que não vêem vantagens específicas no facto de o AECT executar programas ou projectos de CTE.

## 5. A experiência com AECT, funções exercidas, entraves encontrados e evolução futura

Todos os AECT estabelecidos ou em fase de estabelecimento com base na cooperação transfronteiriça têm uma história anterior de cooperação entre os parceiros. A motivação para o seu estabelecimento consiste sobretudo na vontade de criar uma estrutura visível e permanente de cooperação transfronteiriça, de conceber estratégias de crescimento conjuntas, de gerar economias de escala e de gerir projectos, infra-estruturas ou recursos ambientais comuns.

Todos os AECT referidos têm por base a cooperação transfronteiriça. Só o AECT Arquimedes (agrupamento de ilhas), o AECT Anficionia (32 municípios na costa mediterrânica) e o AECT Rede Europeia de Conhecimento Urbano (agrupamento de autoridades nacionais que se ocupam do ordenamento do território), em fase de estabelecimento, não têm continuidade territorial entre os seus membros.

O artigo 7.º do regulamento prevê quatro áreas de actividade dos AECT. A maior parte dos AECT já existentes e em fase de estabelecimento não excluem nenhuma dessas áreas (52% referem programas de CTE, 79% prevêem projectos de CTE, 69% tencionam executar projectos financiados por outros programas comunitários e 83% referem outra cooperação sem financiamento da UE). Apenas um AECT, a Grande Região, foi criado para executar especificamente o programa de CTE. O projecto EUKN (Rede Europeia de Conhecimento Urbano), constituído apenas por autoridades nacionais, não tenciona apresentar propostas a nenhum programa financiado pela UE.

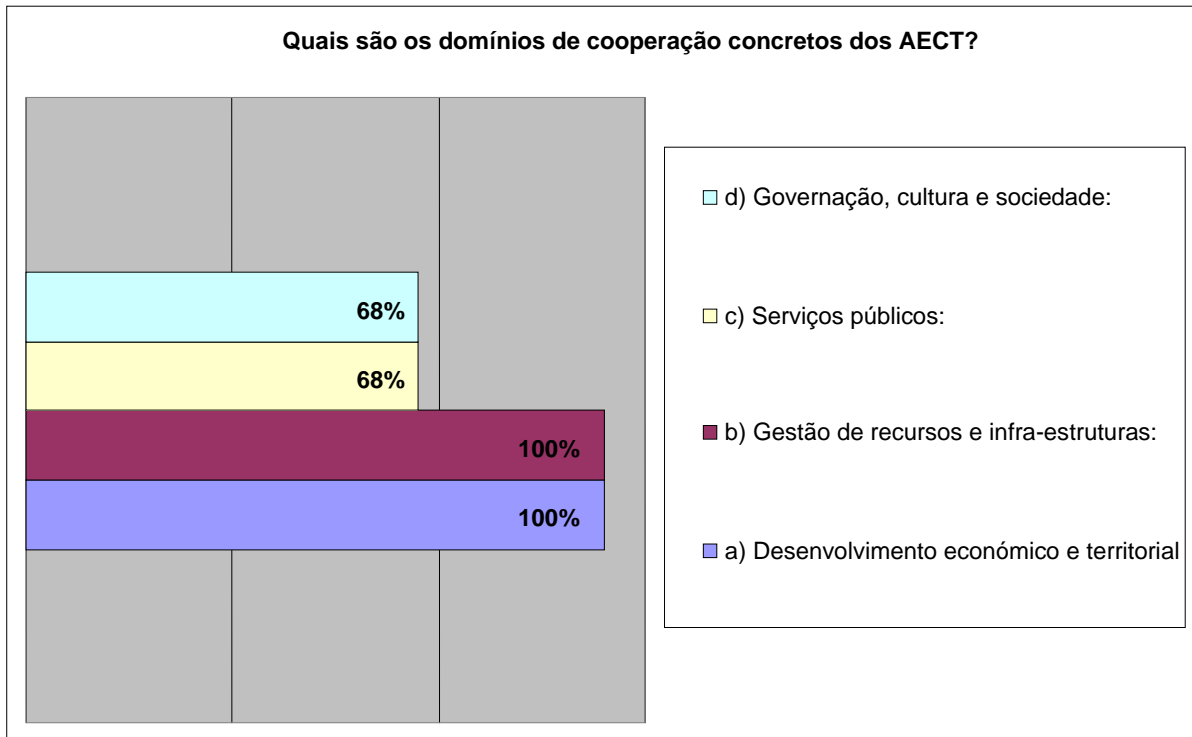
**Quadro 13.** Experiência com AECT. Natureza das funções em conformidade com o artigo 7.º do regulamento.

Os domínios de cooperação<sup>5</sup> dos AECT têm um grande âmbito de aplicação: 100% definiram acções de «desenvolvimento económico», 100% indicaram «gestão de recursos e infra-estruturas», 68% prestam «serviços públicos» e 68% executam acções de «governança, cultura e sociedade». As diferenças surgem quando se trata de campos de acção concretos: gestão conjunta de um hospital ou gestão de um sítio natural transfronteiriço. A multiplicidade de acções e de iniciativas é enorme e o valor acrescentado dos AECT é evidente quando começam a desempenhar as suas funções. Os AECT tendem sempre a incluir uma cláusula que alarga a actividade a uma maior participação da população. Na prática, os AECT estão a transformar-se em estruturas de coordenação e cooperação política ou em novos níveis de governação.

---

5

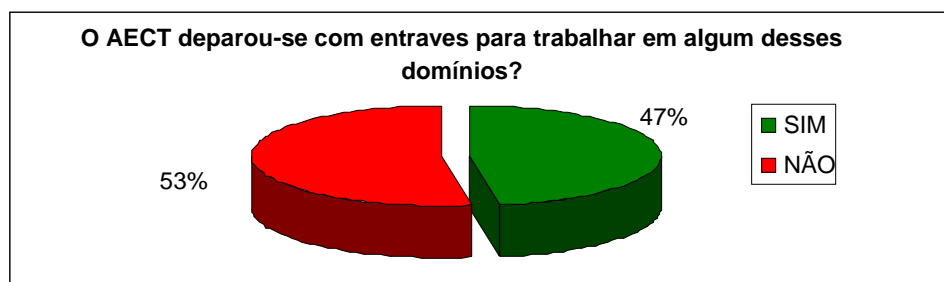
Alguns participantes sublinham que os AECT têm «funções» e não «competências». O termo «competência» é de evitar.



**Quadro 14:** Experiência com AECT. Domínios de cooperação dos AECT

A maior parte dos AECT com objectivos de carácter geral que agrupam territórios fronteiriços refere que está a aplicar estratégias de crescimento e desenvolvimento sustentável com objectivos para 2020, em sintonia com a Estratégia Europa 2020. Por este motivo, os AECT poderão eventualmente transformar-se em instrumentos importantes para o desenvolvimento harmonioso de regiões fronteiriças.

53% dos AECT e AECT em fase de estabelecimento afirmam que se depararam com problemas no exercício dessas funções, o que significa que a maior parte dos problemas surgem na fase de constituição e arranque.



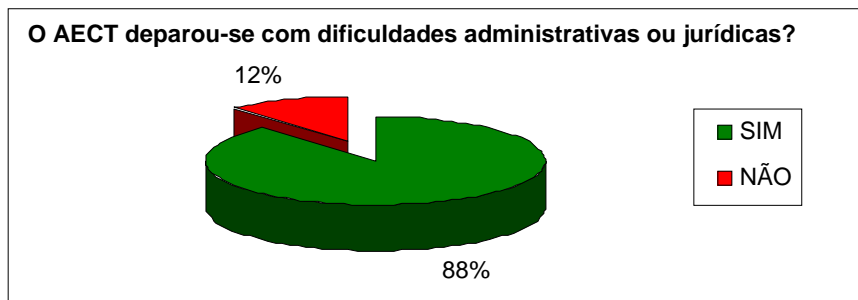
**Quadro 15:** Experiência com AECT. Entraves práticos encontrados.

Os principais problemas identificados, por ordem de frequência, são os seguintes:

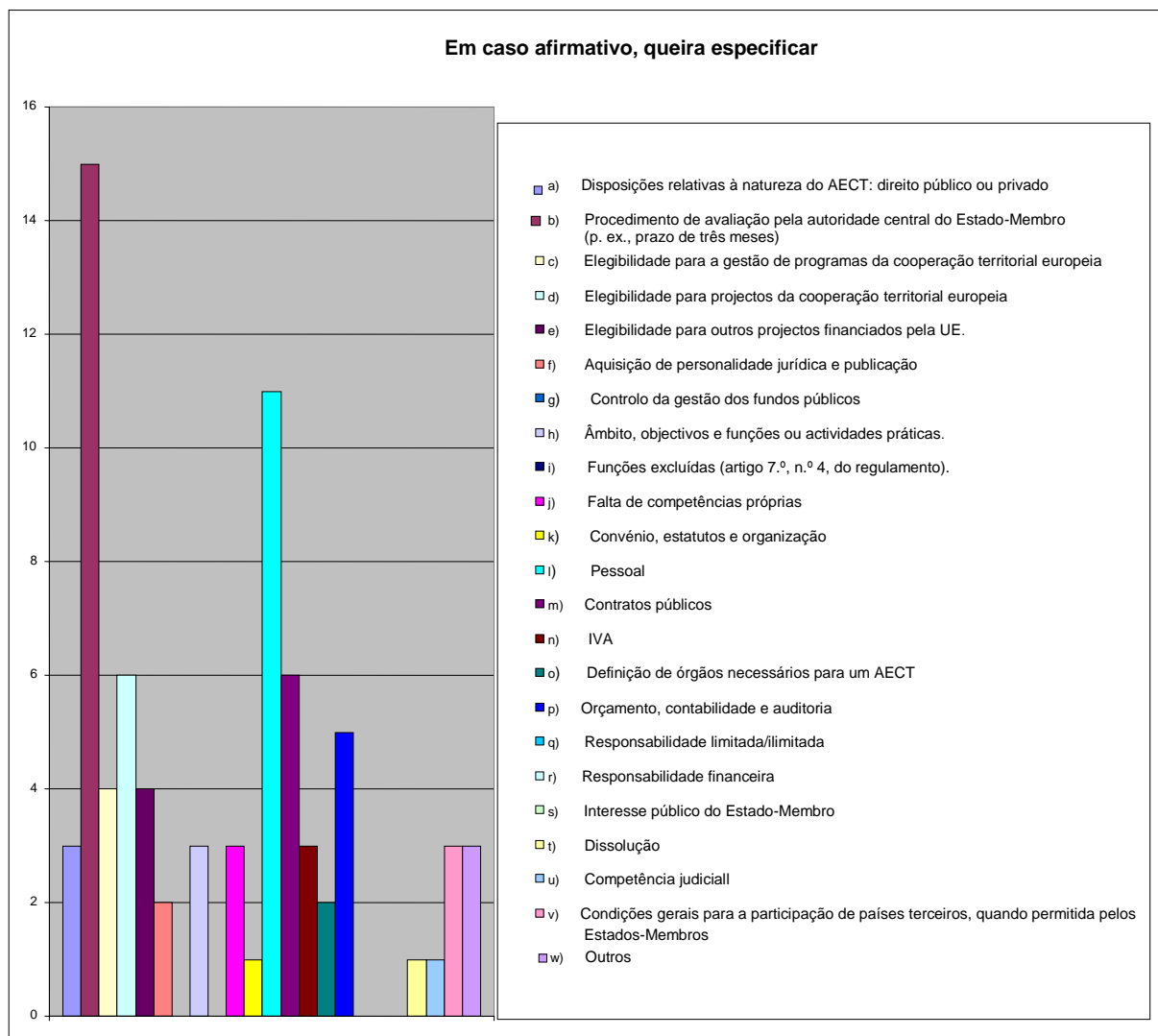
- procedimento de avaliação pela autoridade central do Estado-Membro, p. ex: prazo de 3 meses (ver ponto 3);
- pessoal, não apenas por motivos jurídicos (ver ponto 3) mas também devido às diferenças salariais de país para país;
- problemas de elegibilidade para projectos europeus de CTE ou outros programas;

.../...

- elegibilidade para a gestão de programas, seja por relutância da autoridade de gestão actual ou por relutância de alguns secretariados em trabalhar com AECT que são vistos como concorrentes;
- contratos públicos, orçamento e contabilidade (ver ponto 3);
- números do IVA e da segurança social não reconhecidos pelas autoridades de outros países;
- desconhecimento do AECT pelas administrações nacionais.

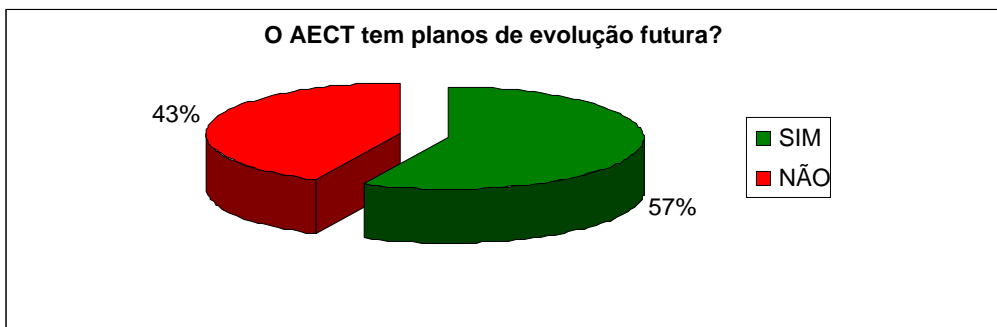


**Quadro 16:** Experiência com AECT. Dificuldades administrativas e jurídicas encontradas.



**Quadro 17:** Experiência com AECT. Natureza das dificuldades administrativas e jurídicas encontradas.

No que respeita à evolução futura, 57% dos AECT projectam uma evolução futura, sobretudo aumentar o número dos seus membros, na maioria dos casos porque os procedimentos internos de alguns dos parceiros atrasaram demasiadamente a sua adesão ao AECT ou porque as entidades pertencem a um país não membro da UE que, no caso da Croácia, vai aderir à UE; pelo primeiro motivo, alguns inquiridos solicitam que as modificações na composição sigam um procedimento simplificado.



**Quadro 18:** Experiência com AECT. Perspectiva de evolução futura dos AECT já existentes.

## **6. O papel do AECT na integração europeia.**

### **➤ O AECT e o objectivo da coesão territorial**

A inclusão da coesão territorial no Tratado de Lisboa reforça o papel do AECT<sup>6</sup>. Segundo a maioria dos inquiridos, o AECT é o principal instrumento jurídico ou um excelente instrumento da UE para a coesão territorial. O AECT proporciona um quadro claro e permanente para a cooperação. Como se diz na contribuição para o Livro Verde sobre Coesão Territorial, os AECT fornecem plataformas para uma abordagem integrada da resolução dos problemas a uma escala geográfica adequada. O AECT permite a participação directa de todos os actores, os quais são capazes de gerir os programas de uma forma mais eficiente, consistente e coerente (menos recursos, gestão conjunta, partilha de responsabilidades). No caso dos Estados-Membros, facilita a cooperação ao proporcionar um quadro único de ligação entre o poder central e o poder regional. No caso das regiões, nivela a capacidade das diferentes administrações envolvidas na execução de programas da UE e no dispêndio de fundos da UE.

Nas regiões fronteiriças, o AECT pode eventualmente contribuir para a aplicação do acervo da UE, para a integração de zonas funcionais e para o esbatimento do efeito fronteira. O AECT cria estruturas de cooperação que integram múltiplos agentes e desenvolve sinergias transfronteiras com uma visão de longo prazo. Promove igualmente o diálogo e pode atenuar conflitos políticos entre Estados-Membros. O AECT promove a coesão territorial não apenas a nível transfronteiras, mas também a nível nacional, porque é muito frequente as zonas fronteiriças serem as regiões menos desenvolvidas do país.

Em geral, o AECT tira partido da experiência e da prática acumuladas, incentivando soluções concertadas e propondo políticas integradas. Promove novas formas de acção social, como sejam planos territoriais integrados, criação de redes e desenvolvimento da comunicação e dos intercâmbios entre agentes económicos ou grupos específicos da sociedade civil (jovens, mulheres, migrantes).

Do ponto de vista sectorial, há referências específicas a desenvolvimento económico, emprego, inovação, educação, cuidados de saúde e ambiente. Em termos geográficos, são referidas zonas rurais e pequenas cidades às quais o AECT confere poderes, em cumprimento do princípio da subsidiariedade.

Alguns órgãos de poder local e regional são mais cépticos e chamam a atenção para o facto de o AECT ser um instrumento jurídico que actua por delegação de tarefas, pelo que o debate deverá incidir sobre a política de coesão enquanto tal.

Um Estado-Membro tem reservas quanto à possibilidade de melhorar a coesão através deste novo instrumento e afirma que ele pode comprometer a própria cooperação, criando incerteza e empatando recursos na busca de soluções para novos problemas administrativos de difícil resolução.

---

6

O artigo 3.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia dispõe que «[A União] promove a coesão económica, social e territorial, e a solidariedade entre os Estados-Membros». O novo Título XVIII da Parte III do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia constitui uma afirmação jurídica nova e importante, visto que «Coesão económica e social» passou agora a ser «Coesão económica, social e territorial», todas elas equiparadas.

➤ **O AECT e a construção da Europa «da base para o topo»**

O AECT reúne partes interessadas locais e regionais, que podem definir as suas necessidades e estratégias e executar acções e iniciativas comuns. O AECT estabelece um canal de comunicação a dois níveis, e a abordagem «da base para o topo» é mais importante e as prioridades, necessidades e preocupações dos territórios podem ser transmitidas aos Estados-Membros e às instituições europeias, influenciando a agenda da UE e colmatando lacunas nas políticas centralizadas. Poderá ser um elemento essencial da Europa dos cidadãos. Os AECT são estruturas de governação a vários níveis dotadas de personalidade jurídica que consolidam o mercado interno, contribuem para a promoção das regiões transfronteiriças e travam um diálogo permanente com os cidadãos, tendo por isso de ser reconhecidos como parceiros de diálogo pelas Instituições da UE. Uma região salienta que, vistos desta perspectiva, os AECT que agrupam municípios são particularmente importantes.

➤ **O AECT e a governação a vários níveis**

O CR já analisou o papel do AECT no seu Livro Branco sobre a Governação a Vários Níveis<sup>7</sup>. Os participantes na consulta acrescentam, em geral, pareceres positivos, porque o AECT é considerado «um laboratório de governação a vários níveis», embora mais de metade dos AECT até agora criados sejam compostos por parceiros homogéneos: ou apenas municípios, ou apenas regiões.

De um modo geral, o AECT promove a governação a vários níveis porque é uma estrutura comum que permite a diferentes níveis de governo participar em condições de igualdade e estar em contacto com as necessidades dos cidadãos e do território. Muitos inquiridos sublinham a necessidade da participação da sociedade civil. O princípio da subsidiariedade aplica-se quando o AECT define estratégias transfronteiriças, permite que os órgãos do poder local e regional definam políticas públicas e contribui para estruturar as macrorregiões.

Alguns inquiridos chamam a atenção para o facto de que a UE enquanto tal deveria estar integrada nos AECT, ou pelo menos dispor de um mecanismo de comunicação e de intercâmbio de informações que tenha como único interlocutor o AECT. Outros consideram que remeter para as legislações nacionais poderá eventualmente criar obstáculos a uma governação a vários níveis eficaz.

➤ **O AECT e as macrorregiões**

A contribuição potencial dos AECT para as macrorregiões inclui em grande parte a possibilidade de estruturar a cooperação dentro da macrorregião, porque os AECT são estruturas permanentes que podem incluir muitos intervenientes. Os AECT podem contribuir para conferir uma estrutura mais sólida às macrorregiões.

A maior parte dos inquiridos chama a atenção para o facto de uma estrutura macrorregional ser demasiado grande e complexa para permitir que projectos macrorregionais sejam geridos por intermédio do AECT. A missão do AECT não é compensar a falta de estrutura institucional nas macrorregiões.

<sup>7</sup>

Adoptado em Junho de 2009 pela Assembleia Plenária do Comité das Regiões. Ref.<sup>a</sup> CdR 25/2010.  
<http://www.cor.europa.eu/governance>.



A falta de informações acerca das macrorregiões afectou um número significativo de respostas, porque reina grande confusão acerca do que é uma macrorregião. Para além disso, alguns inquiridos salientam que a "febre" das macrorregiões não deve interferir no debate sobre os AECT.

➤ **Os AECT e a política de vizinhança**

De momento, é muito difícil estabelecer AECT com países vizinhos não membros da UE. Há apenas dois AECT – o «UTTS» e o «Euroregion Senza Confini» – que trabalham, respectivamente, com a Ucrânia e a Croácia. O principal benefício é o significado político desta parceria a longo prazo e o apoio que os AECT podem prestar à aplicação do acervo da UE, o que é particularmente importante quando se trata de países candidatos.

Os inquiridos tendem a destacar o potencial deste instrumento, chamando a atenção para o facto de que os AECT poderão contribuir para resolver questões relacionadas com a nacionalidade e as fronteiras, melhorar o bem-estar nos territórios envolvidos e sensibilizar a opinião pública para a União Europeia. Os AECT contribuem para a coesão territorial, a harmonização da legislação nacional, o reforço da capacidade administrativa e a utilização mais eficaz de fundos transfronteiriços do IEPV. Permitem uma cooperação dirigida para objectivos mais específicos e até podem contribuir para a concretização dos objectivos de estratégias macrorregionais.

No entanto, algumas regiões e a maior parte dos Estados-Membros que expressaram uma opinião não são tão optimistas e vêem o AECT apenas como um instrumento que deverá manter-se a nível da UE.

## Consulta sobre a revisão do Regulamento AECT

### Anexo 1. Lista de participantes.

➤ AECT existentes:

- AECT Eurometrópolis Lille-Kortrijk-Tournai e Lille Métropole (FR-BE)
- AECT Gemer – Borsod – Abaúj – Zemplín (HU-SK)
- AECT 'UTTS' Ung-Tisza-Túr-Sajó (HU-SK)
- AECT Anfictionia (GR-IT-CY-FR)
- AECT Arquimedes (IT-ES-CY)
- AECT Duero – Douro (PT-ES)
- AECT Eurodistrito Sarre-Mosela (FR-DE)
- AECT Eurodistrito Estrasburgo-Ortenau (FR-DE)
- AECT Euroregion Pirenéus-Mediterrâneo (FR-ES)
- AECT Galiza-Norte de Portugal (ES-PT)
- AECT Hospital de la Cerdanya (ES-FR)
- AECT Ister-Granum (HU-SK)
- AECT Flandres Ocidental – Dunkerque – Côte d'Opale (FR-BE)
- AECT 'ZASNET' (PT-ES)

➤ AECT em fase de estabelecimento:

- Békés – Arad AECT Ltd. Autoridade Local do Distrito de Békés (HU).
- Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular. AEDEA – Agência Europeia de Desenvolvimento do Eixo Atlântico (ES).
- Euroregião de Salzburgo – Berchtesgadener Land – Traunstein – AECT (AT).
- Eurodistrito do Espaço Catalão Transfronteiriço (ES-FR).
- AECT "European Urban Knowledge Network" (Rede Europeia de Conhecimento Urbano) Ministério do Interior e das Relações com a Coroa dos Países Baixos.
- Euroregião Alpes-Mediterrâneo - AECT (FR-IT).
- Euroregião Aquitânia-Euskadi. Governo Basco (ES).
- Euroregião Extremalentejo. Conselho Municipal de Portalegre (PT).
- Euroregião Sem Fronteiras – Região da Venécia (IT).
- Mestna občina Nova Gorica (SI) - GECT občin: Comune di Gorizia (I), Mestna občina Nova Gorica (SLO) in Občina Šempeter – Vrtojba (SLO)/Territorio dei comuni: Comune di Gorizia (I), Mestna občina Nova Gorica (SLO) in Občina Šempeter-Vrtojba (SLO).
- Parque Marinho Internacional de Bouches de Bonifacio. Gabinete do Ambiente da Córsega (FR).
- Pirenéus-Cerdanha. Comunidade de Municípios de Pirenéus-Cerdanha (ES-FR).
- Posočje-Benečija (SI). Instituição pública Soča Valley Centro de Desenvolvimento
- Tritia EGTC. Žilinský samosprávny kraj (SK).
- Ung-Tisza-Túr Korlátolt EGTC Ltd. (HU-RO-SK).

➤ Outras estruturas transfronteiriças:

- Cantões suíços: Cantões de Basel-Stadt (BS) / Basellandschaft (BL) / Aargau (AG) / Jura (JU) / Solothurn (SO) - REGIO BASILIENSIS
- Conselho Municipal de Östersund
- Aglomeração franco-valdo-genebrina - ARC Syndicat mixte
- Ministério dos Assuntos Económicos e da Energia da Renânia do Norte-Vestefália
- Euroregião Mosa-Reno
- COSANTE (Cooperação sanitária transfronteiriça)
- Secretariado Permanente Internacional da Euroregião do Báltico
- Secretariado-Geral da Accão Externa da Junta da Andaluzia
- Comunidade de Trabalho dos Pirenéus (CTP)
- ARFE (Associação das Regiões Fronteiriças Europeias)
- C.A.F.I. – Associação da Conferência dos Alpes Franco-Italianos
- Fórum da Euroregião Helsínquia-Talin

➤ Órgãos de poder regional e local

- Governo das Ilhas baleares (ES).
- Centro de Ciências Agrícolas e de Ciências Económicas Aplicadas do UTTS (HU).
- Estado Livre da Saxónia (DE).
- Governo Regional de Valência (ES).
- Governo Regional de Castela e Leão (ES).
- Governo do *Land* da Caríntia (AT).
- Flandres. Ministério da Comunidade Flamenga, Agência de Governo Local (BE).
- Saarland. Ministério dos Assuntos Económicos e da Ciência (DE).
- Voivodato de Lubusz, Gabinete do Presidente (PL).
- *Land* da Renânia-Palatinado, Ministério da Economia, do Transporte, da Agricultura e da Viticultura (DE).
- Conselho Geral de Pas-de-Calais (FR).
- Província Autónoma de Trento (IT).
- *Land* da Baixa Áustria (AT)
- Viena – Cidade e *Land* de Viena (AT).
- Csongrád county (HU).
- Liberecký kraj – Euroregião Nisa (CZ).
- Conselho Regional de Freiburg (DE).
- Voivodato da Baixa Silésia (PL).
- Governo suíço - Cantão de Genebra – Serviço dos Negócios Estrangeiros (CH)
- Governo do Estado da Baviera
- Government of Catalonia (ES)
- Governo do *Land* da Caríntia (AT), posição escrita
- Comunidade Urbana de Estrasburgo (FR)

– Agência de Desenvolvimento do Distrito de Dubrovnik Neretva

### **Estados-Membros**

- República da Eslovénia, Gabinete do Governo para as Autarquias Locais e a Política Regional
- Ministério do Desenvolvimento Sustentável e das Infra-estruturas do Luxemburgo
- Ministério da Administração Pública da Hungria
- Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Confederação Helvética - Serviço Político de Cooperação Transfronteiriça
- Ministério do Trabalho e da Economia da Finlândia, Unidade de Desenvolvimento Regional (FI)
- Ministério do Desenvolvimento Regional da Polónia – Departamento de Cooperação Territorial
- Ministério da Administração Pública e da Justiça da Hungria
- Ministério do Interior da Estónia
- República Checa – Gabinete do Governo
- Confederação Helvética – Departamento dos Negócios Estrangeiros

### **Associações**

- ARFE (Associação das Regiões Fronteiriças Europeias)
- Representante da Associação dos Conselhos Locais da Lituânia em Bruxelas
- Missão Operacional Transfronteiriça (MOT) – França
- Association des Régions de France (ARF)
- Secretariado-Geral da Assembleia das Regiões Europeias (ARE)
- Serviço Europeu Central para as Iniciativas Transfronteiriças (CESCI)
- Associação Europeia dos Eleitos de Montanha (AEM)
- ARFE (Associação das Regiões Fronteiriças Europeias)

### **Peritos e outras partes interessadas**

- Gabinete do Governo do *Land* da Caríntia
- Centre d'Observation Européen des Régions (C.O.E.U.R) [Centro de observação europeu das regiões]
- Academia Europeia de Bozen/Bolzano
- Unioncamere del Veneto – Eurosportello del Veneto
- Escola Doutoral de Ciências Jurídicas e Políticas – Centro de Direito Internacional – Universidade de Nanterre
- Agrupamento Europeu de Interesse Económico Sealink (AEIE Sealink)
- Programa Interact para a promoção e o apoio à boa governação dos programas da cooperação territorial europeia
- Les Européens du Grand Lille [Os europeus da grande Lille]
- Confederação Helvética – Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros